



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DO JACURÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*“Uma administração voltada para o povo e  
preocupada com a seriedade pública”*

**LEI Nº. 680 /97**

**“Dispõe sobre o Plano de Carreiras, de  
Cargos e Vencimentos da Prefeitura  
Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURÍ.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº ..... 680 ...../97

De: 16 de outubro de 1997

“Dispõe sobre o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI.

Faço saber,

que a Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O plano de carreira, de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI, é o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - As atividades da Prefeitura Municipal distribuem-se por classes que se subdividem em cargos e funções.

Art. 3º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, sob o regime estatutário.

Art. 4º - Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas temporariamente a uma pessoa, a teor do Art. 37, Item IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos e atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, de mesmo nível de vencimento e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidade.

Parágrafo Único - As classes são isoladas ou se dispõem em série.

Art. 6º - Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e com o mesmo nível de responsabilidade.

§ 1º - As classes de uma série de classes são classificadas por algarismos romanos, na ordem natural, a partir de I, que cabe à classes inicial.

§ 2º - Cada série de classes tem uma classe inicial única.

Art. 7º - Os grupos ocupacionais e serviços relacionam na conformidade do Anexo I, Classes ou Séries de Classes representativas de atividades profissionais homogêneas ou que entre si guardam conexão.

Art. 8º - As classes constituem-se por níveis, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 9º - As atribuições, responsabilidades e demais característica pertinentes a cada classe serão especificadas pelo Executivo, respeitada a indicação sintética de cada classe, na conformidade do Anexo VI, que trata do resumo das classes.

Parágrafo Único - As especificações compreenderão para cada classe os seguintes elementos de identificação:

- I - denominação;
- II - código;
- III - descrição sintética da natureza do trabalho;
- IV - exemplo de tarefas típicas;
- V - qualificação e, se for o caso, demais requisitos para o provimento.

Art. 10 - Na classificação dos cargos, que é objetiva:

- I - atender-se-á ao serviço executado;
- II - o vencimento guardará relação inerente ao cargo;
- III - as classes de nível igual corresponderá vencimento igual.

**SEÇÃO I**

**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei:

I - Funcionário é o servidor legalmente investido em cargo público, que percebe vencimento, com direitos, vantagens e regime disciplinar definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de SÃO JOSÉ DO JACURÍ.

II - Empregado é o servidor que exerce função, percebe remuneração, contratado temporariamente, nos termos da Lei e Constituição Federal (Art. 37, Item IX), sob o regime jurídico de Direito Público.

III - Servidor é a denominação genérica que designa, indistintivamente, funcionário e empregado.

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 12 - O servidor público municipal compreende:

- I - a atividade prevista nesta Lei;
- II - outras atividades.

Art. 13 - A atividade prevista nesta Lei distribui-se por cargos criados por Lei, em número certo, com denominação e especificações próprias, e compreende:

- I - cargos de provimento em comissão, regidos pela legislação estatutária.
- II - cargos providos através de concurso público em caráter efetivo e regido pela legislação estatutária própria.

§ 1º - Integrarão o Quadro de Pessoal da Prefeitura os cargos em caráter permanente e de provimento em comissão, compreendidos nas classes previstas no Anexo I.

§ 2º - A administração numérica dos cargos de provimento permanente pelas unidades de estruturas administrativas será feita pelo Executivo, observando o número global de cargos de cada classe nos termos do Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 14 - Para as outras atividades do serviço público municipal, para cuja execução não disponha a Prefeitura de servidor habilitado, os contratos serão feitos nos termos da legislação própria e de acordo com o Art. 37, Item IX, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME JURIDICO**

Art. 15 - Os ocupantes dos cargos públicos previstos nesta Lei, sujeitam-se ao regime jurídico definido no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI.

**CAPÍTULO IV**

**DO DESVIO DA FUNÇÃO**

Art. 16 - Não será permitido cometer a servidor outro trabalho senão o constante de sua classe (Anexo VI), podendo haver substituição, durante o impedimento do titular, por tempo superior a 20 (vinte) dias, quando será paga, ao substituto, a remuneração, integralmente.

**CAPÍTULO V**

**DA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**DO VENCIMENTO**

Art. 17 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao funcionário pelo exercício do cargo que esteja regularmente ocupando.

§ 1º - Os níveis de vencimento dos cargos são os constantes no Anexo I, correspondendo-lhes os valores dos Anexos II e III;

§ 2º - Os níveis ou valores de uma tabela de remuneração não tem relação com a outra;

§ 3º - A cada nível, dos cargos de provimento efetivo, corresponde um vencimento que se desenvolve por 5 (cinco) graus escalados em ordem crescente e designados por algarismos de 1 (um) a 5 (cinco), na forma do Anexo III.

§ 4º - Os vencimentos constantes dos Anexos II e III são mensais.

Art. 18 - Ao funcionário provido em novo cargo será atribuído o vencimento base da classe.

Art. 19 - Os vencimentos constantes dos Anexos II e III, correspondem à jornada normal de trabalho definida no Anexo I, desta Lei.

Art. 20 - O funcionário, quando em exercício de cargo de provimento em comissão da Administração Municipal, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida de 20 % (vinte por cento) ou pelo vencimento respectivo do cargo comissionado com os adicionais que lhes são devidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 21 - Os critérios de autorização do serviço extraordinário, observados os limites constitucionais, serão estabelecidos pelo Executivo.

Parágrafo Único - A inobservância dos limites e critérios mencionados no artigo acarretará a responsabilidade de quem lhe der causa ou nela consentir.

**SEÇÃO II**

**DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 22 - Progressão horizontal é a passagem de um grau de vencimento para o imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Parágrafo Único - Os graus de vencimentos são os constantes do Anexo III.

Art. 23 - Terá direito a 1(um) grau na progressão horizontal o funcionário que:

I - houver completado 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe, contados a partir da vigência desta Lei;

II - houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

§ 1º - Perderá o direito à progressão horizontal, iniciando-se a contagem de novo período, o funcionário que:

I - sofrer penalidades de suspensão ou de destituição de chefia;

II - faltar ao serviço por mais de 15 (quinze) dias no interstício, contínuos ou não, por qualquer motivo, mesmo justificado, ressalvado exclusivamente o de:

a - férias

b - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

c - luto pelo falecimento de pai, cônjuge ou irmão, até 2 (dois) dias consecutivos, a contar do falecimento;

d - licença maternidade e paternidade; por acidente de serviço ou doença profissional;

e - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

f - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido autorizado pelo Prefeito Municipal ou chefe imediato.

§ 2º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - A avaliação de desempenho será apurada através de boletim individual e terá sua regulamentação estabelecida pelo Executivo.

§ 4º - A progressão de que trata este artigo não será aplicada com efeitos retroativos e, somente após a posse em caráter efetivo, terá início a contagem de tempo para fins da alteração de graus.

**SEÇÃO III**

**DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 24 - Poderão ser concedidas as seguintes gratificações, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - pela participação como Professor em curso intensivo de treinamento de servidor, arbitrada pelo Prefeito, com base em proposta do servidor responsável pelo curso;

II - pela participação como membro de comissão de concurso público, arbitrada pelo Prefeito, com base em proposta do órgão da administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI

Estado de Minas Gerais

III - para locomoção à escola de difícil acesso, ao Professor lotado em escola da zona rural, em valor igual a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento-base, devida por uma única vez;

IV - pela elaboração de trabalho especial de caráter técnico ou científico definido através de portaria, e arbitrada pelo Prefeito após a conclusão dos trabalhos;

V - aos ocupantes dos cargos de Diretor de Escola Municipal, nos seguintes valores;

a - de 10% (dez por cento) sobre o vencimento dos Diretores de Escolas com mais de 300 (trezentos) alunos;

b - de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento aos Diretores de Escolas com mais de 600 (seiscentos) alunos.

VI - ao ocupante de qualquer cargo, em percentual de até 50% (cinquenta por cento), quando da execução de serviços extraordinários e desde que deferida pelo Prefeito Municipal, a quem compete estabelecer o valor.

Art. 25 - As gratificações de que trata esta seção não se incorporam ao vencimento do funcionário.

### SEÇÃO IV

#### DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI, o funcionário terá direito ao adicional quinquenal sobre seu vencimento, nos termos da Lei Orgânica e do Estatuto dos Funcionários.

### CAPÍTULO VI

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27 - A jornada de trabalho dos funcionários da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI é a estabelecida no Anexo nº I, desta Lei, ou a que venha a ser fixada, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 30, desta lei.

Art. 28 - A duração da jornada de trabalho do Professor será exigida para a regência de uma classe e de conformidade com o estabelecido pela lei de diretrizes da educação.

Art. 29 - No caso de Professor, a duração da jornada de trabalho variará, observando-se carga de 36 (trinta e seis) aulas semanais, se outra não for a determinação da legislação federal pertinente.

Art. 30 - O horário de trabalho dos funcionários da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURI, ressalvados os casos especiais, são os seguintes:

I - a jornada de trabalho de 6 (seis) horas inicia-se às 7:00 (sete) horas e termina às 13:00 (treze) horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**Estado de Minas Gerais**

II - a jornada de trabalho de 8:00 (oito) horas, de acordo com a natureza do serviço, será fixada dentre as seguintes opções:

a - de 7:00 (sete) horas às 17:00 (dezesete) horas, interrompendo-se no período compreendido de 11:00 (onze) horas às 13:00 (treze) horas;

b - de 7:30 (sete horas e trinta minutos), interrompendo-se, no período compreendido entre 11:30 (onze horas e trinta minutos) e 13:30 (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo Único - O horário de trabalho bem como a jornada, serão os constantes do Anexo I, desta lei ou fixados pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 31 - Poderão ser dispensados do expediente aos sábados, sem prejuízo dos vencimentos, os ocupantes de cargos burocráticos, declarados pelo Executivo.

Parágrafo único - a dispensa de que trata o Artigo tem caráter precário, podendo a Administração revogá-la, sem que assista ao funcionário direito a acréscimo de remuneração.

## CAPÍTULO VII

### DA LICENÇA MÉDICA

Art. 32 - O atestado médico somente terá validade quando firmado por médico do trabalho da Prefeitura ou por outro com homologação do serviço próprio da Prefeitura.

## CAPÍTULO VII

### DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I

#### DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

Art. 33 - São atividades de magistério:

I - a de docência;

II - a pedagógica.

§ 1º - a atividade de docência consiste na Regência de classe, complementada com a elaboração de planos e programas, controle e avaliação de rendimento escolar, orientação, recuperação de alunos, segundo o Estatuto do Magistério Municipal;

§ 2º - a atividade pedagógica compreende as atividades de administração escolar, supervisão pedagógica e orientação educacional e de direção, se necessário.

#### SEÇÃO II

#### DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 34 - As unidades de ensino do município classificam-se em:

I - Escola Municipal de Ensino Preliminar;

II - Escola Municipal de Ensino de 1ª a 8ª séries, localizadas na zona rural ou urbana.

Art. 35 - Poderá haver em cada escola um cargo de diretor um de vice-diretor e um de secretário e serão criados mediante lei específica e justificadamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 36 - Quanto à lotação dos cargos de Vice-Diretor serão observadas as seguintes disposições:

I - não haverá vice-diretor em escolas municipais, quando localizadas na zona rural;

II - nas escolas municipais de ensino preliminar e nas escolas municipais de zona urbana com menos de 14 (quatorze) classes, poderá haver um só vice-diretor;

III - nas escolas municipais com 14 (quatorze) ou mais classes, poderá haver vice-diretor, até o máximo de 1 (um) por turno de funcionamento.

**SEÇÃO III**

**DO CORPO DOCENTE**

Art. 37 - Haverá no magistério municipal a classe de professor:

Art. 38 - O número de Professores será fixado por unidades de ensino de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 39 - O número de Professor no desempenho da atividade de professor eventual nas Escolas Municipais obedecerá o Constante do Anexo I.

Art. 40 - Para fim de reuniões destinadas a planejamento e à orientação, mediante apuração de frequência, ao Professor poderão ser creditadas as aulas, nas seguintes proporções:

I - de 5 (cinco) a 8 (oito) aulas ministradas: 01 (uma) aula de crédito;

II - de 9 (nove) a 17 (dezesete) aulas ministradas 02 (duas) aulas de crédito;

III - de 18 (dezoito) a 27 (vinte e sete) aulas ministradas, 03 (três) aulas de crédito;

IV - acima de 27 (vinte e sete) aulas ministradas, 04 (quatro) aulas de crédito.

Parágrafo Único - Os dispositivos dos Incisos I a IV somente produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei.

**SEÇÃO IV**

**DA ESCRITA ESCOLAR.**

Art. 41 - A escrituração das unidades de ensino será realizada por servidor designado para tal, e terá a supervisão do Diretor do Órgão Municipal de Educação.

§ 1º - O número de funcionários de que trata o Artigo, será obtido em cada unidade de ensino, dividindo-se por oito o número de classe, podendo o resultado ser aumentado de uma unidade, quando o resto for superior a quatro;

§ 2º - O Secretário da Escola Municipal, se possível um por unidade de ensino, não poderá ser lotado nem ter exercício em escola municipal de ensino preliminar ou escola municipal rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**Estado de Minas Gerais**

§ 3º - Se a escola não comportar a lotação de servidor exclusivo para a promoção da escrituração, os seus trabalhos serão realizados diretamente no Órgão Municipal de Educação, onde permanecerão os seus arquivos e anotações.

**CAPÍTULO IX**

**DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 42 - Fica o Executivo autorizado a manter ou promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de funcionários.

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados no Município ou fora dele, por funcionários ou por entidades especializadas.

§ 2º - O funcionário que participar de cursos de treinamento poderá ser dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, enquanto durar o treinamento, sem prejuízo da remuneração.

**CAPÍTULO X**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 43 - Os cargos de provimento efetivo, criados na forma desta Lei e da Lei de Estrutura Administrativa não providos por concurso público ou pelo aproveitamento do servidor estável, na forma do Artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais, verificada, em cada caso, a natureza do serviço e a qualidade do funcionamento, somente serão supridos mediante a aprovação prévia em concurso público.

Parágrafo Único - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, não estáveis na forma do Art. 19, do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais, se não aprovados no concurso público, serão dispensados "ex-officio".

Art. 44 - Ao professor, impedido de reger classe por motivo de saúde, permitir-se-á exercício de atividade na escola, mediante a apresentação de laudo de perícia médica do IPSEMG, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais acolhido pelo médico do Trabalho da Administração Municipal, deferindo-se-lhe o vencimento correspondente ao número mínimo de aulas estipulado nesta lei, para jornada de trabalho de seis horas.

**CAPÍTULO XI**

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 45 - Fica o executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos, nos termos deste Lei, gratificação anual até o limite de 01 (um) vencimento mensal do respectivo cargo, observados os parágrafos seguintes:

§ 1º - A gratificação relativa a cada cargo será paga no mês de dezembro, ficando a critério do executivo municipal, antecipá-la ou parcelá-la;

§ 2º - A cada mês de efetivo exercício no período aquisitivo, corresponderá 1/12 (um doze avos) da gratificação;

§ 3º - Não será paga gratificação ao funcionário que, no período aquisitivo, houver sofrido penalidades de suspensão ou destituição de chefia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
**Estado de Minas Gerais**

Art. 46 - Aplicam-se a todos os funcionários públicos municipais que trabalham em locais insalubre os dispositivos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho ou Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Único - Caracterizada a insalubridade, fica assegurado ao funcionário público o direito ao percentual correspondente ao grau de insalubridade em que se enquadrar a atividade.

Art. 47 - Para acesso a cargo público municipal, de natureza permanente, não será fixado o limite máximo de idade, ficando estabelecido em dezoito anos o limite mínimo para ingresso no serviço público municipal.

Art. 48 - As classes, cargos e funções do quadro atual, passam a ter denominação constante do Anexo I, desta lei.

§ 1º - O Anexo IV contém os cargos ocupados por servidores estabilizados por força do Art. 19, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, no número ali expresso.

§ 2º - Os cargos constantes do Anexo IV, que define o “Quadro Suplementar”, serão extintos à medida que ocorrer a aposentadoria ou afastamento do seu titular.

§ 3º - O servidor estabilizado for força da Constituição Federal, e que ainda não logrou efetivação, se reprovado no concurso a ser promovido pela Prefeitura, ficará exercendo função pública, sujeitando-se ao disciplinamento do § 2º. do artigo 48, desta lei.

Art. 49 - Os proventos dos inativos e pensionistas são os constantes do Orçamento Municipal.

Art. 50 - A remuneração do cargo comissionado se incorporará ao vencimento do servidor para ele designado desde que o exerça por 1 período igual a 5 anos consecutivos ou não.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Ficam extintos, sem prejuízo da condição de disponibilidade de seus ex-ocupantes, os cargos e funções declarados desnecessários por ato do Executivo Municipal.

Art. 52 - O ocupante de cargo comissionado ou não, pode se inscrever em concurso para outro cargo, usando o seu tempo de serviço prestado à Prefeitura para efeito de classificação, quando ocorrer empate com outro candidato.

Art. 53 - A remuneração do professor de Escola Municipal de 5ª/ 8ª séries, será estabelecida por aula dada, nos termos da Lei, e fixado por decreto do executivo.

Art. 54 - As vantagens resultantes desta Lei somente após a feitura dos concursos, poderão ser estendidas aos servidores municipais, vedada, em qualquer hipótese, a sua retroatividade.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporariamente, o pessoal necessário ao andamento das atividades administrativas da Prefeitura, desde que justificadamente e através de processo seletivo prévio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

Art. 56 - Esta lei será constituída pelo seu texto próprio e pelos Anexos I, II, III, IV, V e VI que dela fazem parte integrante.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI, 16 de Outubro de  
1997

A Prefeita Municipal,

a) *Alexandrina*  
Alexandrina Gonçalves de Oliveira Machado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI  
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

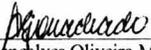
“Art.: 13 da Lei nr. 090 de 16 de outubro de 1997”

“Sistemática Geral de Serviços, Grupos e Classes”

Unidade, Sequência e Código	Poder, Departamentos, Cargos	Regime Jurídico	Nível de Ven cimento	Limite máximo de cargos	Jornada de Trabalho	Modalidade de Acesso
201-1- SECRE	<b>PODER EXECUTIVO (200)</b> <b>201-GABINETE E SECRETARIA DA</b> <b>PREFEITURA</b> <b>ADMINISTRAÇÃO</b> <b>GABINETE DO PREFEITO</b> <b><u>PROVIMENTO COMISSIONADO</u></b> Secretário Municipal .....	Estatutário	CC-3	01	8 HORAS	Designação
	<b><u>PROVIMENTO EFETIVO</u></b>					
201-2- RECEP	Recepcionista .....	Estatutário	PE-4	02	8 HORAS	Concurso
201-3- SERVI	Serviçal.....	“	PE-1	02	Idem	Idem
201-4- ESCRI	Escrutário.....	“	PE-4	01	6 HORAS	Idem
201-5- TELEF	Telefonista.....	“	PE-1	01	Idem	Idem
201-6- ENCPE	Encarregado de Serv. Pessoal .....	“	PE-4	01	8 HORAS	Idem
201-7- PROAS	Promotora da Ação Social.....	“	PE-9	01	6 HORAS	Idem
	<b>202-DEPART. ADMINISTRAÇÃO E</b> <b>FAZENDA</b> <b><u>PROVIMENTO COMISSIONADO</u></b> Chefe Serviço Fazenda.....	Escrutário	CC-1	01	6 HORAS	Designação
202-8- CHSEF	Tesoureiro.....	Idem	CC-3	01	8 HORAS	Idem
202-9- TESOU						
	<b><u>PROVIMENTO EFETIVO</u></b>					
202-10 TECON	Técnico em Contabilidade.....	Estatutário	PE-11	01	8 HORAS	Concurso
202-11 AUCON	Auxiliar de Contabilidade.....	Idem	PE-10	01	8 HORAS	Idem
202-12- AUXTE	Auxiliar de Tesouraria.....	Idem	PE-9	01	6 HORAS	Idem
202-13- ESCRI	Escrutário.....	Estatutário	PE-4	01	6 HORAS	Concurso
	<b>203-DEPARTAMENTO MUNICIPAL</b> <b>DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> <b><u>PROVIMENTO EFETIVO</u></b> Diretor do OME.....	Escrutário	PE-9	01	6 HORAS	Concurso
203-14- DIOME	Engenheiro Rede Escolar.....	Idem	PE-12	01	Idem	Idem
203-15- ENGEN	Auxiliar do OME.....	Idem	PE-4	01	Idem	Idem
203-16- AUME	Bibliotecário.....	Idem	PE-9	01	8 HORAS	Idem
203-17- BIBLIO						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

203-18-PROFE	Professora.....	Estatutário	PE-3	25	4	Concurso
203-19-AUBIB	Auxiliar de Biblioteca.....	Idem	PE-3	01	HORAS	Idem
203-20-SERVI	Serviçal.....	Idem	PE-1	13	8 HORAS	Idem
<b>204-DEPARTAMENTO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL</b>						
<b><u>PROVIMENTO COMISSIONADO</u></b>						
204-21-DIRSA	Diretor Depart. Municip. Saúde.....	Estatutário	CC-3	01	8 HORAS	Designação
<b><u>PROVIMENTO EFETIVO</u></b>						
204-22-ENFER	Enfermeira.....	Estatutário	PE-13	01	6 HORAS	Concurso
204-23-AUXEN	Auxiliar de Enfermagem.....	Idem	PE-5	03	8 HORAS	Idem
204-24-AUXOD	Auxiliar de Odontólogo.....	Idem	PE-4	02	8 HORAS	Idem
204-25-FATUR	Faturista.....	Idem	PE-8	01	6 HORAS	Idem
204-26-ATEND	Atendente.....	Idem	PE-4	04	6 HORAS	Idem
204-27-TELAB	Técnico em Laboratório.....	Idem	PE-7	01	8 HORAS	Idem
204-28-AULAB	Auxiliar de Laboratório.....	Idem	PE-6	01	8 HORAS	Idem
204-29-SERVI	Serviçal.....	Idem	PE-1	06	8 HORAS	Idem
204-30-PORTE	Porteiro.....	Idem	PE-2	02	8 HORAS	Idem
204-31-COVEI	Coveiro.....	Idem	PE-4	01	8 HORAS	Idem
<b>205-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>						
<b><u>PROVIMENTO COMISSIONADO</u></b>						
205-32-CHSEO	Chefe do Serviço de Obras.....	Estatutário	CC-2	01	8 HORAS	Designação
<b><u>PROVIMENTO EFETIVO</u></b>						
205-33-OPEMA	Operador de Máquinas Rodoviárias.....	Estatutário	PE-10	02	8 HORAS	Concurso
205-34-MOTOR	Motorista.....	Idem	PE-7	04	Idem	Idem
205-35-GARI	Gari.....	Idem	PE-1	10	6 HORAS	Idem
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, ...16... de O.V.T.U.D.T.P. de 1997						
A Prefeita Municipal,						
a)  Alixandrina Gonçalves Oliveira Machado						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO II**

“Art. 17 da Lei Municipal nº. 680 /97, de 16 de outubro de 1997”

“Dispõe sobre os níveis e valores de vencimentos dos cargos Comissionados e define o enquadramento dos mesmos”.

NÍVEL	VARIAÇÃO SALARIAL	CARGOS QUE INTEGRAM O NÍVEL
CC-1	R\$ 340,00	Chefe do Serviço Fazenda
CC-2	R\$ 360,00	Chefe Serviço de Obras
CC-3	R\$ 896,00	Secretário Municipal; Tesoureiro; Diretor Departamento Municipal Saúde

**DEFINIÇÃO DO NÍVEL:**

C= cargo

C= comissionado

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, 16 de Outubro de 1997.

A Prefeita Municipal,

a)   
-Alexandrina Gonçalves de Oliveira Machado-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI  
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

“Art.: 17 , da Lei nr.: 680 , de 16 de outubro de 1997”

**“Dispõe sobre os níveis, vencimentos básicos e graus dos cargos do quadro permanente”**

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO=VB	GRAU 1	GRAU 2	GRAU 3	GRAU 4	GRAU 5
PE-1	R\$ 120,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-2	R\$ 160,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-3	R\$ 224,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-4	R\$ 240,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-5	R\$ 250,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-6	R\$ 280,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-7	R\$ 330,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-8	R\$ 336,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-9	R\$ 340,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-10	R\$ 420,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-11	R\$ 672,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-12	R\$ 896,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%
PE-13	R\$ 1.200,00	VB + 2%	Grau 1 + 2%	Grau 2 + 2%	Grau 3 + 2%	Grau 4 + 2%

**DEFINIÇÃO DO NÍVEL:**

P=Provimento

E=Efetivo

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, ...16... de outubro de 1997.

A Prefeita Municipal,

a)

  
Alixandrina Gonçalves de Oliveira Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV**

**-QUADRO SUPLEMENTAR-**

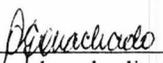
“Art.: 48, § 1º da Lei nr.: 680 , de 16 de outubro de 1997”

“Contém os servidores estabilizados por força do Art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal/88”

Nº. de Ordem	Nome do Cargo	Número de Servidores em Situação de Estabilidade no Cargo	Salário (RS)
01	Motorista	01	448,00
02	Auxiliar Programa Saúde Animal	01	336,00
03	Encarregado Sistema Televisão	01	224,00
04	Encarregado Almoxarifado	01	224,00
05	Serviçal	02	120,00

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, .....16..... de Outubro..... de 1997

A Prefeita Municipal,

a)   
Alixandrina Gonçalves de oliveira Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO V**

“Art.: 16 , da Lei nr.: 680 , de outubro de 1997”

“Define o enquadramento dos Cargos de Provimento Efetivo nos seus respectivos Níveis”

NÍVEL	CARGOS INTEGRANTES
PE-1	Serviçal, Telefonista, Gari
PE-2	Porteiro
PE-3	Professo, Auxiliar de Biblioteca
PE-4	Auxiliar de Odontólogo, Escrivão, Coveiro, Encarregado Serviço Pessoal, Auxiliar do OME, Recepcionista, Escrivão, Atendente
PE-5	Auxiliar de Enfermagem
PE-6	Auxiliar de Laboratório
PE-7	Motorista, Técnico de Laboratório
PE-8	Faturista
PE-9	Diretor do OME, Bibliotecário, Auxiliar de Tesouraria, Promotor da Ação Social.
PE-10	Auxiliar de Contabilidade, Operador de Máquina Rodoviária
PE-11	Técnico em Contabilidade
PE-12	Engenheiro Rede Escolar
PE-13	Enfermeiro

**DEFINIÇÃO DO NÍVEL:**

**P= Provimento**

**E= Efetivo**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, .....16.....de *Outubro*.....de 1997

A Prefeita Municipal,

a) *Alexandrina*  
Alexandrina Gonçalves de Oliveira Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO VI**

“Art.: 9º , da Lei nr.: 690 , de 16 de outubro de 1997”

“Contém as definições e especificações dos Cargos”

**\*ATENDENTE**

**Código: ATEND**

Compete à ocupante do cargo fazer desenvolver os trabalhos de atendimento ao público, encaminhando e recebendo pacientes, informando e executando tarefas outras que porventura lhe venham a ser conferidas

**Requisito Mínimo para Investidura:** 1º Grau completo.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

**AUBIB**

Trabalho de relativa complexidade que consiste em fazer desenvolver as atividades de leitura e pesquisa na Biblioteca do Município, conhecendo do procedimento de catalogação, registros e dados necessários à facilitação da procura.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Possuir 2º Grau completo

**Forma de Provimento:** Concurso Público

**AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

**Código: AUCON**

Trabalho de média complexidade, que consiste em desempenhar as missões determinadas pelo Técnico. Requer conhecimentos de datilografia; calculadoras, digitação, etc.

**Requisito Mínimo para investidura:** Curso a nível de 2º Grau.

**Forma de Provimento:** Concurso Público

**\*AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**Código: AUXEN**

São tarefas do cargo auxiliar a enfermeira no desempenho de suas atividades, o que será feito através de orientação exclusiva da profissional.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 1º Grau incompleto e experiência.

**Forma de Provimento:** Concurso Público

**\*AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

**Código: AULAB**

Compete-lhe auxiliar o técnico em laboratório, no desenvolvimento das suas tarefas, executando aqueles trabalhos que lhe forem confiados.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 1º Grau Completo.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**\*AUXILIAR DE ODONTÓLOGO**

**Código: AUXOD**

São tarefas do cargo auxiliar no desenvolvimento das atividades da Saúde, mais notadamente aquelas voltadas para a odontologia, mediante orientação do seu imediato.

**Requisito Mínimo para Investidura: 2º Grau Completo.**

**Forma de Provedimento: Concurso Público.**

**\*AUXILIAR DO OME**

**Código: AUOME**

Compete-lhe fazer desenvolver os trabalhos que lhe forem confiados pelo Diretor do OME.

**Requisito Mínimo para Investidura: 2º Grau.**

**Forma de Provedimento: Concurso Público.**

**\*AUXILIAR DE TESOUREARIA**

**Código: AUXTE**

Compete-lhe auxiliar na execução dos trabalhos fazendários, tais como, emissão de guias, pareceres, lançamentos, elaboração de cálculos, feitura de minutas e trabalhos outros que lhe forem confiados.

**Requisito Mínimo para Investidura: 2º Grau.**

**Forma de Provedimento: Concurso Público.**

**\*BIBLIOTECÁRIO**

**Código: BIBLIO**

Trabalho complexo que resulta em fazer desenvolver os trabalhos exigidos para o perfeito funcionamento da biblioteca, dentro das diretrizes traçadas pelo Governo do Município.

**Requisito Mínimo para Investidura: Curso superior.**

**Forma de Provedimento: Concurso Público.**

**\*CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA**

**Código: CHSEF**

Consiste em desenvolver os trabalhos fazendários, competindo-lhe, ainda, a promoção dos trabalhos de apuração do VAF e cooperar com a receita estadual emitindo notas e ou fiscalizando conforme delegação que porventura lhe venha a ser conferida.

**Requisito Mínimo para Investidura: 1º Grau.**

**Forma de Provedimento: Em Comissão.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**\* CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS**

**Código: CHSEO**

Trabalho sem maior complexidade que requer do designado capacidade prática para fazer chefiar o serviço a lhe ser confiado. Deve demonstrar vocação para dirigir turmas, serviços e espírito de liderança.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 1º Grau incompleto.

**Forma de Provimento:** Em Comissão

**\*COVEIRO**

**Código: COVEI**

Compete-lhe executar a abertura de covas, sepultamento de pessoas, zelar pelo cemitério público e promover a segurança dos túmulos.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Ser alfabetizado

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Código: DIRSA**

Compete-lhe fazer desenvolver a política da saúde, mediante orientação expressa e exclusiva do chefe do Executivo Municipal; em sintonia com as normas irmanadas dos Governos, Federal e Estadual.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 2º Grau Completo

**Forma de Provimento:** Em Comissão.

**\*DIRETOR DO OME**

**Código: DIOME**

Compete-lhe dirigir a política educacional definida pela administração municipal, supervisionando, fiscalizando, determinando e acompanhando o processo didático e a conseqüente escrituração da vida escolar do aluno, resguardando a sua história.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 2º Grau.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PESSOAL**

**Código: ENCPE**

Trabalho relativamente simples, que consiste em auxiliar no desenvolvimento das tarefas atribuídas ao Serviço de Pessoal, requerendo habilidade, conhecimento de arquivos, prática com calculadoras e noção do serviço.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 2º Grau.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**\*ENFERMEIRA**

**Código: ENFER**

Trabalho de relativa complexidade que consiste em fazer desenvolver os trabalho de enfermagem nos pacientes do município, mediante encaminhamento do Departamento de Educação.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Habilitação profissional e registro no Conselho.

**Forma de Provimento:** Concurso Público

**\*ENGENHEIRO DA REDE ESCOLAR**

**Código: ENGEN**

Trabalho que consiste em elaborar os serviços de engenharia da rede escolar municipal, no que se refere à projetos, construções, acompanhamento das obras e execução de trabalhos outros que lhe forem determinados pela sua chefia imediata.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Curso Superior.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*ESCRITURÁRIO**

**Código: ESCRI**

Consiste em fazer serviços de datilografia e digitação e ainda desenvolver tarefas que tenham conexão com escrituração.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 2º Grau.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*FATURISTA**

**Código: FATUR**

Compete-lhe promover o encaminhamento de pacientes efetuar o controle das AIHS, elaborar a fatura mensal preparar o TFD, e desenvolver, ainda, tarefas outras determinadas pelo Chefe imediato.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 2º Grau Completo.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*GARI**

**Código: GARI**

É da sua competência a execução de trabalhos da limpeza e conservação de vias e logradouros públicos.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Ser alfabetizado.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**\*MOTORISTA**

**Código: MOTOR**

Trabalho que consiste em saber fazer conduzir veículo automotor, de passageiros ou de carga, mais especificamente a serviço do Município. Requer prudência, habilitação e responsabilidade, além do conhecimento prático, comprovado.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Ser detentor de habilitação profissional

**Forma de Provimento:** Concurso Público

**\* OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS**

**Código: OPEMA**

Trabalho que consiste em saber operar máquinas rodoviárias, tais como, trator de esteira e patrol.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Demonstrar conhecimento prático.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*PORTEIRO**

**Código: PORTE**

É da sua competência promover a vigilância e segurança dos próprios municipais, permitindo ou impedindo o acesso ao interior das repartições públicas, desenvolvendo a sua tarefa mediante orientação e determinação do seu chefe imediato.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Ser alfabetizado.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.

**\*PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**Código: PROFE**

Trabalho que consiste em reger turmas, orientando-as e alfabetizando-as, em obediência às normas educacionais determinadas pelo Coordenador, partidas do Departamento, inspiradas na Lei de Diretrizes da Educação.

**Requisito Mínimo para Investidura:** Escolaridade a nível de 2º Grau.

**Forma de Provimento:** Concurso Público

**\*PROMOTORA DA AÇÃO SOCIAL**

**Código: PROAS**

Trabalho que consiste em fazer desenvolver e promover as ações sociais da política municipal em obediência às normas traçadas pela Assistência Social, mediante supervisão e determinação do gabinete do Prefeito.

**Requisito Mínimo para Investidura:** 2º Grau.

**Forma de Provimento:** Concurso Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI**  
Estado de Minas Gerais

**\* SECRETÁRIO MUNICIPAL**

**Código: SECRE**

Trabalho de relativa complexidade que exige do designado prática e vivência com os serviços de secretaria, capacidade de direcionamento e noção de relacionamento político.

**Requisito Mínimo para investidura: 2º Grau**

**Forma de Provimento: Em Comissão**

**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

**Código: TECON**

Trabalho que resulta em desempenhar as tarefas pertencentes à contabilidade municipal, seguindo orientação rigorosa da Supervisão, em coerência com as diretrizes do Departamento Municipal de Fazenda.

**Requisito Mínimo para investidura: Possuir Curso de Contabilidade, estar regularmente inscrito no CRC.**

**Forma de Provimento: Concurso Público**

**\*TÉCNICO EM LABORATÓRIO**

**Código: TELAB**

Compete-lhe fazer desenvolver os trabalhos de laboratório, promovendo exames, encaminhando-os aos canais competentes.

**Requisito Mínimo para Investidura: Habilitação específica.**

**Forma de Provimento: Concurso Público.**

**\*TELEFONISTA**

**Código: TELEF**

Consiste em desenvolver o serviços de atendimento telefônico recebendo e fazendo ligações, mantendo controle e escrituração das chamadas, reproduzindo recados, integralmente, sem deturpação.

**Requisito Mínimo para Investidura: 1º Grau Incompleto.**

**Forma de Provimento: Concurso Público.**

**\*TESOUREIRO**

**Código: TESOU**

Trabalho que consiste em coordenar e escriturar as atribuições da Tesouraria Municipal, mais especificamente no controle dos pagamentos e recebimentos a cargo do Tesouro. Compete-lhe dirigir a Fazenda Municipal, cumprindo as determinações partidas do Departamento Municipal de Fazenda.

**Requisito Mínimo para investidura: Escolaridade a nível de 2º Grau**

**Forma de Provimento: Em comissão**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, ...16...de...Outubro...de 1997

A Prefeita Municipal,

a) *Alixandrina*  
Alixandrina Gonçalves Oliveira Machado